PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2023.

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 98 E 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; CONSIDERANDO A EMENDA CONSITUCIONAL Nº 103/2019, ENCAMINHA A ESTA CASA DE LEIS A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Artigo 98 e 99 da Resolução nº 05/1990, Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, que passa a vigorar na forma seguinte:

*"**Art. 98.** É assegurado aos servidores públicos municipais efetivos do Município de Santana do Itararé, aposentadorias e pensão por morte a serem concedidos pelo Regime de Próprio de Previdência Social e o Regime de Previdência Complementar, que serão regulados por Leis Complementares próprias.*

***§ 1º** A aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Santana do Itararé, observará as idades mínimas estabelecidas para os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social da União, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019:*

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei complementar;
II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;
III - voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem,

observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 2°. *Lei Complementar estabelecerá os requisitos e critérios para a concessão de aposentadorias aos segurados e pensão por morte aos seus dependentes, observado o disposto na Emenda Constitucional n° 103/2019.*

§ 3°. *A Lei Complementar a que se refere o parágrafo anterior, objetivando o equilibrios financeiro e atuarial, observado o estudo técnico atuarial, poderá estabelecer contribuição previdenciária obrigatória aos servidores inativos e pensionistas.*

Art. 99. *A filiação do servidor público municipal efetivo ao regime próprio de previdência social é compulsória e dar-se-á com a sua nomeação ao cargo de concurso.*

§1°. *O Município de Santana do Itararé oferecerá aos seus servidores efetivos o Regime de Previdência Complementar nos termos previstos no art. 40, parágrafos 14, 15 e 16 da Constituição Federal.*

§2°. *Ficam referendados:*
I - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional n° 103/2019;
II - As alterações trazidas pelo artigo 1° da Emenda Constitucional n° 103/2019, nos parágrafos 1°, 1°-B, e 1°-C, do Art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II, do artigo 36, da referida Emenda Constitucional.

Art. 2°. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900

Assinado de forma digital por JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Dados: 2023.01.20 16:13:24 -03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei de Emenda à Lei Orgânica Municipal adequando-a à Emenda Constitucional nº 103/2019 em consonância com as Lei Municipais nº 043/2021 e 044/2021.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900

Assinado de forma digital por JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900 Dados: 2023.01.20 16:13:46 -03'07'

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal